



LEI Nº 5699, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Estabelece alterações nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 4.390A/2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 2º passa a vigorar acrescido do inciso XIII e do parágrafo 3º alínea c :

“Art. 2º -

XIII - Rodoviária;

§ 3º

c) Hipermercado: Supermercado grande, que, além de produtos tradicionais, comercializa outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas.”

Art 2º O artigo 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -

I -

“a) Pelo menos dois bombeiros civis pro turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não de fogo, para cada mil pessoas que circulam no estabelecimento”

g) DEA (Desfibrilador Externo Automático);

h) Rádio de Comunicação.”



Art 3º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º - As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no órgão responsável pelo controle do solo, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.”

Art 4º - O artigo 5º passa a vigorar com as seguintes redações acrescido do incisos Abaixo:

“Art 5º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantindo o Contraditório e a ampla defesa:”

I – Advertência Escrita;

II – Multa no valor de 1.000,00 (mil) a 10.000,00 (dez mil) UFIRs

III – Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV – Cassação da licença de funcionamento.

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação desta lei.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior, William dos Santos Bazílio, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Jacqueline Ferreira Gouveia, Lucas Rodrigues Soares Neto, Cícero da Silva Cirilo.



LEI

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece alterações nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 4.390A/2014 e adota outras providências.

Art 1º - O artigo 2º passa a vigorar acrescido do inciso XIII e do parágrafo 3º alínea c :

“Art. 2º -

XIII - Rodoviária;

§ 3º

c) Hipermercado: Supermercado grande, que, além de produtos tradicionais, comercializa outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas.”

Art 2º O artigo 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -

I -

“a) Pelo menos dois bombeiros civis pro turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não de fogo, para cada mil pessoas que circulam no estabelecimento”

g) DEA (Desfibrilador Externo Automático);

h) Rádio de Comunicação.”

Art 3º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º - As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no órgão responsável pelo controle do solo, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.”

Art 4º - O artigo 5º passa a vigorar com as seguintes redações acrescido do incisos Abaixo:



“Art 5º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantindo o Contraditório e a ampla defesa:”

- I – Advertência Escrita;
- II – Multa no valor de 1.000,00 (mil) a 10.000,00 (dez mil) UFIRs
- III – Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- IV – Cassação da licença de funcionamento.

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação desta lei.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

Coautores: Raimundo Farias Gregório Junior, William dos Santos Bazilio, José Ivanildo Rosendo do Nascimento, Jacqueline Ferreira Gouveia, Lucas Rodrigues Soares Neto, Cicero da Silva Cirilo



OF. Nº 1390/2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 10 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido
10/04/24
pgm
Glaucia Mfo
504

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 09 (nove) do mês em curso:

- OK* I – Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE;
- OK* II – Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE;
- OK* III – Estabelece alterações nos art. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 4.390A/2014 e adota outras providências

Atenciosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

JSR